



DECRETO Nº 027/2022

DE 07 DE JULHO DE 2022

Prefeitura Municipal de
Goianésia do Pará - PMGP
PUBLICADO EM

07 / 07 / 2022

DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ - PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCO DAVID LEITE ROCHA, Prefeito Municipal de Goianésia do Pará - PA, usando das atribuições.

Considerando a necessidade de atualização periódica dos dados cadastrais e funcionais do pessoal em atividade com o escopo de traçar políticas de valorização do servidor público, bem como, para adequar a distribuição dos recursos humanos da Administração Direta e Indireta norteadas pelos princípios da gestão por competências;

Considerando a necessidade de se manter uma base de dados consistente para dar apoio às avaliações atuariais e as auditorias realizadas pelos controles internos e externos;

Considerando, ainda, a necessidade de zelar pelo interesse público, mormente no que tange a proteção ao erário, através do controle dos gastos com pessoal; e,

Considerando, por fim, a necessidade de mapeamento dos recursos humanos, visando obter dados para suprir as demandas de pessoal nos diversos Setores da Administração Pública do Município de Goianésia do Pará - PA.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o recadastramento dos servidores públicos municipais ocupantes de cargo efetivo, ativos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, nas condições estabelecidas por este Decreto, com a finalidade de promover a atualização, dos seus dados.

Parágrafo Único. O recadastramento, objeto deste decreto deverá ser feito apenas para os servidores efetivos.

Art. 2º - O recadastramento funcional ocorrerá até 15 de julho de 2022, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal.

Art. 3º - O recadastramento dos servidores de que trata o artigo 1º possui caráter obrigatório e dar-se-á mediante o comparecimento do servidor, no Departamento de Recursos Humanos, localizado no prédio de suas respectivas secretarias, munido dos seguintes documentos:

- I – Documento de identificação com foto (RG);
- II – Cadastro de Pessoa Física (CPF), caso não conste no documento de identificação apresentado;
- III – Título de eleitor ou certidão de quitação eleitoral;
- IV – PIS/NIS/PASEP;



- V – Comprovante de residência atualizado, em nome do servidor;
VI – Certidão de nascimento ou RG dos dependentes;
VII – Cadastro de Pessoa Física (CPF) do dependente, caso não conste do documento do item VI;
VIII – No caso de filhos:
a) - maiores inválido-incapazes, deverão ser apresentadas a comprovação de invalidez/incapacidade por meio de termo de curatela e;
b) - para filhos menores com deficiência deverá ser apresentado laudo médico;
IX – Certidão de casamento ou escritura pública de união estável;
X – Carteira de trabalho ou extrato de vínculos e contribuições à previdência (CMS);
XI - Diploma ou atestado de escolaridade;
XII Certificado de reservista (sexo masculino);
XIII – Carteira Nacional de Habilitação - CNH, no caso dos Condutores de Veículo;
XIV – Carteira de identidade -Profissional (Ex: OAB, CREA, CREMEB etc.);
XV – Termo de Posse.

§1º - Os documentos constantes deste artigo são indispensáveis para o cadastramento de todos os servidores.

§2º - Os documentos devem ser entregues em via original para autenticação do servidor responsável pelo recebimento dos mesmos.

§3º - O documento constante no inciso XI será indispensável para os servidores aprovados para cargos que exijam algum nível de escolaridade.

§4º - Os documentos constantes nos incisos XIII e XIV só serão indispensáveis nos casos em que o cargo ou função exijam a habilitação específica.

Art. 4º - O local definido para entrega dos documentos para o cadastramento será:

I – Servidores do Poder Executivo: Na respectiva Secretaria Municipal para os Gestores de RH de cada pasta;

II – Servidores dos demais Órgãos vinculados a Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará - PA, deverão contatar a Gerência Administrativa do seu respectivo órgão,

Art. 5º - O horário para o cadastramento está compreendido entre as 08h00min As 14h00min horas, durante o horário de funcionamento de cada secretaria.

Art. 6º - O servidor público que sem justificativa, deixar de se cadastrar prejuízo de outras medidas cabíveis. Terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§1 - O pagamento a que se refere o caput deste artigo será restabelecido quando houver regularização do cadastramento na forma determinada por este Decreto.



§2 - Caso o servidor público persistir no não cumprimento das determinações previstas neste Decreto, no tocante aos prazos fixados, poderão ser responsabilizados disciplinarmente, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º - Os servidores que estiverem afastados do serviço em decorrência de licença médica auxílio doença ou licença maternidade durante todo o período do recadastramento e por razão não puderem comparecer ao local indicado deverão nomear representante legal por meio de uma procuração simples para que este realize o seu recadastramento, junto ao Gestor de RH da sua respectiva Secretaria.

Art. 8º - Sujeitar-se-ão à responsabilidade administrativa disciplinar e/ou penal, conforme o caso, os servidores públicos que prestarem declarações falsas ou omitirem dados relevantes para os efeitos deste Decreto.

Art. 9º - Em caso do servidor não se utilizar de horário contrário à sua jornada de trabalho, poderá comparecer ao recadastramento no período de suas atividades laborais, desde que previamente autorizado pela chefia imediata, para não causar prejuízos à rotina diária da repartição pública.

Paragrafo único. O servidor deverá apresentar o comprovante de comparecimento, emitido para o seu superior direto para que este posse abonar o período que esteve ausente para o cumprimento deste Decreto.

Art. 10 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12 – Registre-se publique-se, Dê-se ciência e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianésia do Pará, aos sete dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois.

FRANCISCO DAVID

LEITE

ROCHA:28149319204

Assinado de forma digital

por FRANCISCO DAVID

LEITE

ROCHA:28149319204

FRANCISCO DAVID LEITE ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANESIA DO PARÁ